



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 03 / 04 / 2025

Cera d'água SA
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.605

DE 02

DE ABRIL DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS.

**Reconhece como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba a
Literatura de Cordel.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Literatura de Cordel, em virtude de sua relevância como manifestação cultural e de identidade do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de abril de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador